

Decreto nº 44/2021

INSTITUI A COMISSÃO DE SELEÇÃO, ÓRGÃO COLEGIADO DESTINADO A PROCESSAR E JULGAR CHAMAMENTOS PÚBLICOS DESTINADOS A SELECIONAR ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARA FIRMAR PARCERIAS EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, ESTABELECE COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS EXECUTORES DAS PARCERIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Clediane Areco Matzenbacher, Prefeita do Município de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais prevista no Art. 76 da Lei Orgânica e considerando o disposto no §1° do art. 27 combinado com o inciso X do art. 20 da Lei 13.019/2014 e alterações posteriores, e ainda, diante da obrigatoriedade de realização de chamamento público, para celebração de parcerias de colaboração, de fomento e acordo de cooperação com organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos: DECRETA:

Publicada em 18 de fevereiro de 2021

Art. 1°

Fica constituída a Comissão de Seleção, destinada a processar e julgar chamamentos públicos destinados a selecionar organizações da sociedade civil visa não firmar parcerias de mútua cooperação, que serão realizadas pela Prefeitura Municipal para atuar durante o exercício de 2021 a 2024.

Art. 2°

A Comissão será composta pelos servidores abaixo relacionados:

a)

NYELI SIMONE PORTELA DA CUNHA, ocupante de cargo de Gerente de Departamento do quadro permanente da Prefeitura Municipal - matrícula n° 1687-1, CPF 023.588.681-59;

b)

MARIA RITA FERNANDES DE MOURA, ocupante do cargo de Gerente de Núcleo - matrícula n° 2545-1, CPF 016.129.571-10;

c)

PRISCILA FLORES MENDIETA, ocupante do cargo de Assistente de Área - matrícula n° 3366-1, CPF 045.952.271-08.

§ 1°

Em caso de impedimento de qualquer um dos membros ele poderá ser substituído pelos seguintes suplentes:

a)

GLEICELENE GARCIA GONZALEZ, servidor ocupante do cargo de Gerente de Setor - matrícula n° 3037-1, CPF 005.560.691-10;

b)

ROSÂNGELA DA SILVA CACHO VICENTE, ocupante do cargo de Assistente Administrativo do quadro permanente da Prefeitura Municipal - matrícula n° 1865-1, CPF 013.714.811-99.

§ 2°

A Comissão de Seleção deverá sempre atuar com pelo menos um dos membros ocupante de cargo do quadro efetivo da prefeitura municipal.

§ 3°

Se o projeto for financiado com recursos de fundos específicos e se houver interesse e conveniência da administração as propostas poderão ser julgadas pelo conselho gestor do fundo, caso em que deverá ser objeto de Decreto instituindo essa função aos membros do conselho gestor.

§ 4°

Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

Art. 3°

A Comissão de Seleção será presidida pela servidora **Nyeli Simone Portela da Cunha**, que será substituído em seus impedimentos legais e eventuais pelos demais membros, obedecida a ordem sequencial.

Art. 4°

O membro da Comissão de Seleção deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção quando verificar que:

ı

Tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro, empregado ou representante de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público;

Ш

sua atuação no processo de seleção possa configurar conflito de interesse, ou seja, se sua atuação no processo possa comprometer o interesse coletivo;

Ш

detenha informação privilegiada: a que diz respeito a assuntos sigilosos ou aquela relevante ao processo de decisão, que tenha repercussão econômica ou financeira e que não seja de amplo conhecimento público;

IV

tenha parentesco consanguíneo ou por afinidade até o segundo grau de parentesco, com dirigentes, conselheiros ou membros de diretoria de 1 (uma) das entidades participantes do chamamento público.

٧

qualquer outro impedimento que possa influenciar no processo de seleção.

§ 1°

A declaração de impedimento de membro da comissão de seleção não obsta a continuidade do processo de seleção e a celebração de parceria entre a organização da sociedade civil e o órgão ou a entidade pública federal.

§ 2°

Configurado o impedimento previsto no § I°, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído para dar continuidade ao processo.

Art. 5°

São atribuições da Comissão de Seleção instituída por este Decreto:

I

elaborar e propor à aprovação da Secretária competente as minutas de editais de chamamento público, após solicitação dos gestores e o encaminhamento do Plano de Trabalho;

П

promover a ampla divulgação dos editais e dos resultados dos julgamentos das propostas;

Ш

decidir pela habilitação ou inabilitação dos proponentes, de acordo com as condições de participação pré-estabelecidas no edital;

IV

analisar, julgar e selecionar as propostas, observando os critérios definidos;

٧

decidir pela classificação ou desclassificação das propostas, sob o ponto de vista técnico

VΙ

receber, examinar, julgar e decidir sobre os recursos porventura interpostos pelos participantes;

VII

realizar diligências necessárias às suas atribuições e praticar todos os atos necessários para seu desempenho como membro da Comissão de Seleção;

VIII

instruir, acompanhar e gerenciar todo o processo de chamamento público;

IX

realizar outras atividades pertinentes ao bom andamento dos processos, obedecendo as normas e legislação sobre o assunto, em especial a Lei ne 13.019/2014 e alterações posteriores.

Parágrafo único.

Se a seleção for realizada por conselho gestor do fundo específico, essas atribuições serão exercidas pelos membros do referido conselho.

Art. 5°

Compete ao Presidente da Comissão:

I convocar reuniões sempre que necessário para realização dos trabalhos, garantindo a participação de no mínimo três membros para o processamento dos chamamento;

ш

articular-se com os responsáveis das Secretarias executoras para fins de recebimento dos termos de referência para elaborar o edital e demais documentos e informações necessárias para o bom andamento dos trabalhos;

Ш

abrir, presidir e encerrar as sessões, anunciando as deliberações tomadas;

Ш

abrir, presidir e encerrar as sessões, anunciando as deliberações tomadas;

IV

conduzir todo o procedimento de chamamento público, supervisionando os trabalhos e buscando sempre atender as normas vigentes e os princípios fundamentais previsto na Lei 13.019/2014 e alterações posteriores.

Art. 6°

Compete à Secretaria Municipal responsável pela execução da parceria elaborar o Termo de Referência para compor o Edital de Chamamento Público, especificando todos as ações a serem desenvolvidas pela Prefeitura Municipal e pelas organizações da sociedade civil, nos termos da legislação pertinente, contendo, no mínimo:

Ī

a descrição da ação ou do projeto a ser executado, especificando o objeto da parceria de forma detalhada, a justificativa de sua execução, a contextualização, os beneficiários, os resultados a serem obtidos;

Ш

como deve ser a proposta de trabalho a ser elaborada pelos proponentes;

Ш

os critérios objetivos para a seleção da organização social;

IV

datas, prazos, condições, local e forma de apresentação das propostas;

V

critérios objetivos de julgamento das propostas;

VΙ

as exigências que devem ser cumpridas pelos proponentes;

VII

quais documentos e declarações que devem ser exigidos dos proponentes;

VIII

valor previsto para a realização do objeto da parceria, o custo/benefício, se for o caso;

IX

previsão de contrapartida, se for o caso, e como deve ser comprovada;

Χ

condições para celebração dos termos de parceria;

ΧI

como deve ser a prestação de contas, periodicidade e demais condições e como será a fiscalização;

XII

as condições previstas para os bens remanescentes, os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos do termo de colaboração ou de fomento ou acordo de cooperação, se serão doados, após a realização do objeto, ou qual outro destino;

XIII quem será a responsável pelo acompanhamento do processo, de chamamento pela Secretária executora;

XIV qual o tempo a organização social detentora do termo de colaboração ou de fomento deve guardar os documentos;

Art. 8° Após a entrega dos documentos necessários a formalização do Termo de Fomente ou Colaboração a Comissão de Seleção deverá elaborar parecer e submete-lo à aprovação pela Secretaria responsável.

Parágrafo único.

Após a aprovação da Comissão de Seleção, deverá publica-lo na imprensa oficial do Município.

Art. 9°

Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 076/2017 de 19 de Abril de 2017.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em

Original, Jardim-MS, 18 de fevereiro de 2021.

Clediane Areco Matzenbacher

Prefeita Municipal